



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.906, DE 06 DE JUNHO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 06-06 a 17-06
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Edair de Paula dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2013, às Entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2013, às entidades sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços em benefício de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Os recursos referidos no caput deste artigo encontram-se depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido arrecadados por meio de doações efetuadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, no valor de R\$ 53.948,58 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), disponível na conta nº 24.007-4, do BNB, e pelo Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 125.785,80 (cento e vinte cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), disponível na conta nº 14.603-X, do BB.

Art. 2º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às Entidades de acordo com as disposições das Resoluções nº 001, de 04 de fevereiro de 2013, nº 002, de 21 de fevereiro de 2013, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

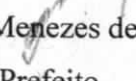
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.906, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à subvenção social após a assinatura do convênio com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de junho de 2013


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.906, DE 06 DE JUNHO DE 2013

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES:

ENTIDADE	VALOR
União de Mulheres de Vitória da Conquista	R\$ 53.948,58
Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima	R\$ 62.785,80
Pastoral do Menor Nossa Senhora das Graças	R\$ 63.000,00
TOTAL	R\$ 179.734,38

[Handwritten signature]

